

Diário oficiaL



João Lisboa - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

ANO I, Nº LIV, JOÃO LISBOA - MA, QUARTA FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO: EXECUTIVO

LEI N° 010/2015N°	002
LEI N° 011/2015N°	003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joaolisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joaolisboa.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA CNPJ: 01.000.300/0001-10 Av. Imperatriz, N° 1331– Centro Site: joaolisboa.ma.gov.br Diário: joaolisboa.ma.gov.br/diario

TERCEIRO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

EXECUTIVO CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEIS

LEI Nº 010/2018

"Altera a Lei nº 139, de 21 de setembro de 2009, que estabelece o calendário de festividades do Município, regula o horário de funcionamento do comércio varejista de bebidas alcoólicas e as atividades congêneres e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a seguinte redação:
- **Art. 1º**. Esta Lei estabelece o calendário de festividades do município de João Lisboa MA, bem como regula os horários de funcionamento do comércio varejista de bebidas alcoólicas, atividades congêneres e reconhece o caráter social e econômico dessas atividades como geradoras de emprego e renda.
- **Art. 2º** O art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 139/2009, passa vigorar com a seguinte redação:
- V Casas de festas e eventos: espaço aberto ou fechado com isolamento acústico, em áreas residenciais e não residenciais, destinados à exploração comercial de apresentação de artistas, bandas de música, equipamentos de som, fixos ou móveis com entrada livre ou restrita à pagantes.

Parágrafo Único – É proibida a utilização, em todo o território do Município de João Lisboa, de equipamentos de som móveis, inclusive automotivos, em desacordo com o disciplinamento estadual ou federal.

- **Art.** 3º Os incisos II e IV, do art. 5º da Lei nº 139/2009, passam a vigorar com as seguintes redações: II Shows e Bailes: em áreas residenciais até às 23h, respeitado o limite de emissão de ondas sonoras estabelecidas da legislação estadual e federal, e com isolamento acústico até às 2h.
- IV Serestas em áreas residenciais até às 23h, respeitado o limite de emissão de ondas sonoras estabelecidas na legislação estadual e federal, e com isolamento acústico até às 2h.
- **Art. 4º** O art. 5º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o art. 4º desta Lei poderão funcionar em áreas residenciais com som ambiente até às 2h, respeitando o limite de emissão de ondas sonoras estabelecidas na legislação estadual e federal.

- **Art. 6º** Ao art. 5º da Lei Municipal nº 139/2009, ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:
- § 4º. Fica admitida a realização de festas, serestas, shows, bailes e outros eventos em locais sem isolamento acústico até às 23h, e com isolamento acústico até às 2h, respeitados os limites de emissão de ruído estabelecidos na Legislação Estadual e Federal e as normas específicas de licenciamento.
- § 5°. Os limites de horários estabelecidos no art. 5° não se aplicam aos eventos oficiais do município.
- **Art. 7º** O art. 6º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 6°. O alvará de funcionamento de estabelecimentos a que se refere o art. 4° desta Lei não será concedido até que o interessado comprove o devido licenciamento do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SMMARH, da Polícia Civil, sem prejuízo de outras licenças e autorizações eventualmente exigidas por legislação estadual ou federal.
- **Art. 8º** O art. 6º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo terceiro e parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo terceiro. Os estabelecimentos a que se refere o art. 4º desta Lei deverão garantir a segurança privada aos frequentadores, bem como adequar-se às normas limitadoras de acesso e permanência de crianças e adolescentes, sem prejuízo da atuação do Conselho Tutelar na fiscalização e aplicação de políticas públicas voltadas à proteção da criança e adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - Para a concessão da respectiva licença cada Órgão de licenciamento seguirá aos regramentos específicos.

- **Art. 8º** O art. 7º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 7º. Para realização de qualquer festa, seresta, show ou espetáculo, será imprescindível a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SMMARH, cujo requerimento deverá ser protocolado no órgão competente até 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua realização.
- **Art. 9º** O art. 7º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo 1º, com a seguinte redação: §1º. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para análise do requerimento para realização de eventos constante no art. 7º da Lei Municipal nº 139/2009.
- **Art. 10** O art. 8°, §1° da Lei Municipal n° 139/2009, passa a ter a seguinte redação:
- §1º. A preferência para realização do evento será aferida pela ordem de data, hora e minuto do protocolo do requerimento de autorização junto à Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMMARH.

- **Art. 11** O art. 8º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação: § 2º Em caso de coincidência de data, hora e minuto de protocolos terá preferência o Requerente que tiver realizado evento há mais tempo, a contar da data dos requerimentos coincidentes.
- Art. 12 O parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos na legislação municipal, estadual e federal, o cumprimento das penalidades e pagamento das multas aplicadas é condição para concessão de Alvará de Funcionamento pela Administração Municipal.
- **Art. 13** O artigo 23 da Lei Municipal nº 139/2009, passa a ter a seguinte redação:
- **Art. 23**. O Chefe do Poder Executivo poderá, por ato administrativo específico, deslocar competência para o cumprimento dos dispositivos desta lei à Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
- **Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2018, 197° ano da Independência e 130° da República.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA Prefeito Municipal

LEI N°011/2018

LEI Nº 011, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1º** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos

Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

- § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior
- **Art. 3º** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais). Parágrafo único Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

- I RECEITA DO TESOURO 31.960.000,00
 - 1 RECEITAS CORRENTES 25.190.000,00
 - 1.1 Receita Tributária 1.755.000,00
- 1.2 Receita de Contribuições 150.000,00
- 1.3 Receita Patrimonial 120.000,00
- 1.6 Receita de Serviços 15.000,00
- 1.7 Transferências Correntes 23.150.000,00
- 2 RECEITAS DE CAPITAL 6.770.000,00
- 2.4 Transferências de Capital 6.770.000,00
- II RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 42.770.000.00
- III RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (4.230.000,00)

RECEITAS TOTAL 70.500.000,00

- Art. 4° A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrados:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 51.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais);
- Art. 5° A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

- I RECURSOS DO TESOURO 19.540.000,00
- 1 DESPESAS CORRENTES 12.180.000,00
- 2 DESPESAS DE CAPITAL 6.960.000,00

- 3 RESERVA CONTINGÊNCIA 400.000,00
- II RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 50.960.000,00
- 04 FUNDEB 31.860.000,00
- 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.810.000,00
- 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.290.000.00
- DESPESA TOTAL 70.500.000.00
- III RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 00.11 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA 1.810.000,00
- 01.10 GABINETE DO PREFEITO 900.000,00
- 03.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO 2.200.000.00
- 04.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 2.720.000,00
- 05.10 SECRETARIA DE SAÚDE 100.000,00
- 06.10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 100.000,00
- 07.10 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 6.250.000.00
- 08.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO 750.000,00
- 09.10 SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER 960.000,00
- 10.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 1.850.000.00
- 11.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 1.000.000,00
- 12.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICO 100.000,00
- 13.10 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 100.000.00
- 14.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 300.000,00
- 20.04 FUNDEB 31.860.000.00
- 30.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.290.000,00
- 40.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.810.000,00
- 99.10 -RESERVA DE CONTIGÊNCIA 400.000,00.
- TOTAL DAS UNIDADES......R\$- 70.500.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal,

destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de servicos.

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

- DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8° Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:
- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:
- **Art. 11** As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, que constam do Orçamento para o exercício financeiro de 2019 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, passam a integrar a Lei nº 19 de 25 de novembro de 2013, que o aprovou.
- **Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2018, 197º Ano da Independência e 130º da República

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA Prefeito Municipal

Estado do Maranhão

Município de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL

Executivo

Secretaria Municipal de Administração

AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa - MA Cep: 65922-000, Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Jairo Madeira De Coimbra

Prefeito Municipal

Evilásio Carvalho Da Silva

Secretario Municipal de Administração E Modernização

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

	Assiliatura Digital	
ł		

Accinatura Digital